

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 08-01-2009, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

6 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300808261

Anúncio n.º 8007/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 1354/08.6TYLSB

Insolvente: IMOTRON — Edifícios Inteligentes, S. A.
A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 03-12-2008, pelas 16.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

IMOTRON — Edifícios Inteligentes, S. A. “; N. I. F. 502942320 e com sede em Av.ª José Gomes Ferreira, n.º 13, 3.º, Miraflores, Alges São administradores do devedor:

Armindo Lourenço Monteiro; com endereço em Urbanização Real Forte, Lote 14, 4.º-C, 2685-142 Sacavém

Afonso Júlio de Lemos Chaby Rosa; com endereço em Estrada da Luz, n.º 232, 7.º Esq.º, Lisboa

Miguel Guilherme Cardoso e Cunha; com endereço em Avenida Rio de Janeiro, n.º 48, 1.º-DF, Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Paula Mattamouros Resende; com endereço em Rua Carlos Testa, n.º 10, R/C Dt.º, 1050-046 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art. 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 23 de FEVEREIRO de 2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação

do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

4 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301058381

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8008/2008

Processo: 1059/08.8TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Augusto Polido Neves — Afagamentos e Pinturas Para a Construção Civil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 04-12-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Augusto Polido Neves — Afagamentos e Pinturas Para a Construção Civil L.ª, NIF — 503816078, Endereço: R. Vieira da Silva, 67 A, 2700-847 Amadora, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Augusto António Polido Neves, NIF 131613278, Endereço: R. da Fraternalidade, 1-Cv, Letra E, Monte Abraão, 0275-274 Queluz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Aurora Quinhones, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 130 — 2.º Dto., 2700-416 Amadora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [al. i), do artigo 36.º, CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 02-03-2009, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

9 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301068571

Anúncio n.º 8009/2008

Processo: 1196/08.9TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: R. G. Comércio de Vestuário e Distribuição de Moda, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 04-12-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

R. G. — Comércio de Vestuário e Distribuição de Moda, Lda, NIF 503313459, Endereço: Praceta Heróis Ultramar, 13 — Rc, Dto, 2670-440 Loures, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Margarida Alexandre Rodrigues da Silva, NIF 181758148, Endereço: Praceta Heróis Ultramar, 13 — 1.º Dto., 2670-440 Loures, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 02-03-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

9 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301066708

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 8010/2008

Processo: 347/07.5TBNZR-B Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: Auto Martins e Louro, Lda
Insolvente: Luciana & Custodio, Ld.^a e outro(s).

O Dr. Dr(a). Margarida Alfaiate, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Luciana & Custodio, Ld.^a, NIF — 504654713, Endereço: Na Pessoa do Seu Legal Representante, Eduardo Ascenso Custódio, Rua da Paz — S/n — Fanhais, 2450-051 Nazaré, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE), consultando para o efeito os autos que se encontram disponíveis nesta secção judicial.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

300556984

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 8011/2008

Processo de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 151/07.0TBPNI-G

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente — Luís André Mendes Pinto e outro(s).

O Dr. Filipe A. C. Osório Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Luís André Mendes Pinto, nascido em 28 de Julho de 1958, número de identificação fiscal 120768623, bilhete de identidade n.º 4193214, endereço no Bairro do Calvário, 80, 2520-626 Peniche, e Maria Teresa Batalha Gomes da Silva Pinto, casada sob o regime da comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 111386446, bilhete de identidade n.º 4416800, endereço no Bairro do Calvário, 80, 2520-626 Peniche, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Filipe A. C. Osório Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa Policarpo*.

300775813

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 8012/2008

Processo: 934/07.1TBPTL-B Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: VIP — S. Martinho Restaurante, Pizaria, Lda.
Credor: Instituto da Segurança Social, IP e outro(s).

O Dr. Dr(a). João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente VIP — S. Martinho Restaurante, Pizaria, Lda., NIF — 506294315, Endereço: Terreiro — S. Martinho da Gandra, Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio na INCM, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

300872543